



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumário (Alçada)

0000337-24.2019.5.14.0061

Processo Judicial Eletrônico

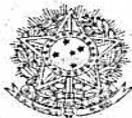
Data da Autuação: 28/10/2019

Valor da causa: R\$ 260,00

Partes:

AUTOR: RONEI DO CARMO

RÉU: FRANCISCO CARLOS GUALAZUA DE ALMEIDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO
Av. 16 de junho, 1365, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé

ATERMAÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – Pje-JT

Aos 25(vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de 2019, perante a Vara do Trabalho de São Miguel Guaporé/RO, **RONEI DO CARMO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Travessa 38, n. 1501, bairro setor 04, CEP 76937-000, no Município de Costa Marques/RO, telefone número (69) 9.98428-6199, pelo qual poderá receber as intimações processuais, portador da CI-RG 587.423, SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.960.126-88, propondo:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Em face de: **Francisco Carlos Gualazia de Almeida**, portador do CPF: 601.977.142-34, residente à Rua 13 de Maio, n. 2194, Centro, Município de Costa Marques/RO.

DOS FATOS

A parte autora foi contratado para pintar a lanchonete do Hotel Catarinense, no distrito de São Domingos do Guaporé, e o reclamado desviou o objetivo de sua contratação mexendo com massa destelhando o telhado do Posto de Saúde de São Domingos do Guaporé, o que não foi combinado; que trabalhou por 17 dias com o reclamado, mas o reclamado, ficou devendo ao reclamante apenas R\$180,00 de diária, mais R\$80,00 que o reclamante passou ao encarregado do reclamado o Sr. Vitor; que requer o pagamento do saldo de diárias no importe total de R\$260,00.

DOS PEDIDOS:

Em decorrência do exposto, pleiteia:

1. O pagamento do saldo de diárias no valor de R\$260,00;
2. A citação do Reclamado para responder aos termos da inicial, sob pena de revelia e confissão;
3. Pleiteia o pagamento das verbas trabalhistas abaixo:

TOTAL DO PEDIDO: R\$ 260,00.

Dá-se à causa o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), para fins de alçada.

Em momento oportuno, foi orientada a parte reclamante acerca das modalidades de ajuizamento de Reclamações Trabalhistas (assistência sindical e representação por advogado), bem assim sobre as vantagens em razão do acompanhamento processual por profissional habilitado nesta modalidade, nos termos do artigo 5º e parágrafos da Ordem de Serviço nº 001, de 09 de outubro de 2007, de lavra deste e. Regional, inclusive no que toca à correspondente ordem de prioridade estabelecida no §2º do mencionado dispositivo, tendo a parte Autora persistido na intenção de ajuizar a Reclamatória pessoalmente.

A parte reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade, motivo pelo qual assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.

DA JUSTIÇA GRATUITA:

A parte reclamante afirma ser pobre na forma da lei, não podendo arcar com custas processuais e/ou honorários advocatícios que possam advir da presente Reclamatória, sem prejudicar o seu próprio sustento e de sua família.

DA AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé que a parte reclamante ficou ciente que deverá comparecer à audiência designada para o dia 26/11/2019, às 09h00min no Fórum do Tribunal de Justiça, Avenida Chianca, nº 1061, Centro, Município de Costa Marques, e que neste dia deverá comparecer para provar as

X RONEI DO CARMO



Assinado eletronicamente por: SANDRA PAULINO - 28/10/2019 11:45:28 - 83bee59

<https://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102811444885400000011447334>

Número do processo: 0000337-24.2019.5.14.0061

Número do documento: 19102811444885400000011447334



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO
Av. 16 de junho, 1365, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé

alegações e que poderá trazer o máximo 02 (duas) testemunhas, todas com documentos de identidade, maiores, que não sejam parentes nem amigos íntimos, bem como, que seu não comparecimento à presente, implicará no arquivamento da presente reclamação de acordo como o artigo 844 da CLT. E, para constar, foi lavrado o presente termo, com a entrega de uma cópia ao reclamante, tendo este conferido e achado conforme, deixando de colher sua assinatura, tendo em vista tratar-se de processo que tramita de forma exclusivamente eletrônica, através do Sistema Judicial Eletrônico (PJ-e).

A parte requerente foi devidamente esclarecida e cientificada pelo Setor de Atermação do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região na Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé, de todos os ônus, encargos e demais despesas processuais decorrentes do ajuizamento da reclamação após a vigência da Lei nº 13.467/2017, principalmente em relação à possível condenação, ainda que beneficiário da justiça gratuita, ao pagamento de:

- 1) Honorários advocatícios de sucumbência ao advogado da parte contrária em caso de improcedência total ou procedência parcial dos pedidos, desistência da ação, renúncia ao direito, reconhecimento da improcedência do pedido e acordo, no percentual de 5% a 15% sobre o valor atualizado da causa ou da parte sucumbente dos pedidos, os quais poderão ser descontados de eventual valor que tenha a receber no mesmo ou em outro processo (art. 791-A da CLT).
- 2) Honorários periciais ao perito caso o resultado da perícia me seja desfavorável, ou seja, seja sucumbente na pretensão objeto da perícia, os quais também poderão ser descontados de eventual valor que tenha a receber no mesmo ou em outro processo (art. 790-B da CLT).
- 3) Custas processuais de 2% sobre o valor da causa em caso de arquivamento do processo pelo não comparecimento à primeira audiência ou de eventual desistência da ação, estando ciente, ainda, que na hipótese de arquivamento do processo o recolhimento das custas processuais é condição necessária ao ajuizamento de uma nova ação posteriormente (art. 844, § 2º e § 3º da CLT).
- 4) Multa de 1% a 10% sobre o valor atualizado da causa, mais indenização e honorários advocatícios à parte contrária, por litigância de má-fé, caso comprovado que esteja mentindo ou utilizando o processo para fins ilegais (arts. 793-A, 793-B e 793-C da CLT).

E Ainda de que se houver pedido de indenização por danos morais na atermação, que este/requerente/reclamante assume integral responsabilidade pelo resultado do processo, e que foi ele quem declarou o valor de tal pedido.

O processo poderá ser acessado pelo site

(<http://pje.trt14.jus.br/primeirograu/ConsultaPublica/listView.seam>).

RAQUEL DE AZEVEDO OLIVEIRA DE SOUZA
Atermadora

RONEI DO CARMO
Reclamante



Assinado eletronicamente por: SANDRA PAULINO - 28/10/2019 11:45:28 - 83bee59

<https://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102811444885400000011447334>

Número do processo: 0000337-24.2019.5.14.0061

Número do documento: 19102811444885400000011447334